

I

(Comunicações)

COMISSÃO

ECU (*)

19 de Novembro de 1997

(97/C 352/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Marca finlandesa	5,95496
Franco luxemburguês	40,7095	Coroa sueca	8,68336
Coroa dinamarquesa	7,51380	Libra esterlina	0,675190
Marco alemão	1,97378	Dólar dos Estados Unidos	1,13992
Dracma grega	309,785	Dólar canadiano	1,61436
Peseta espanhola	166,634	Iene japonês	145,055
Franco francês	6,60802	Franco suíço	1,59931
Libra irlandesa	0,757424	Coroa norueguesa	8,02734
Lira italiana	1933,22	Coroa islandesa	81,1967
Florim neerlandês	2,22445	Dólar australiano	1,64800
Xelim austríaco	13,8911	Dólar neozelandês	1,82826
Escudo português	201,459	Rand sul-africano	5,54344

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex n.º 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão dispõe igualmente de telecopiadoras com respondedor automático (com os n.ºs 296 10 97 e 296 60 11) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

(*) Regulamento (CEE) n.º 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1971/89 (JO L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão n.º 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) n.º 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).